



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**  
Avenida São Paulo, 80-S - Alvorada- Lucas do Rio Verde – Mato Grosso  
Fone: (65) 3548-2541 – secretariadosconselhos@lucasdoriverde.mt.gov.br

## **RESOLUÇÃO Nº 029/2021- CMDCA.**

Dispõe sobre os critérios, para aprovação de projetos a serem financiados pelo FIA/LRV, na modalidade de Chancela, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal 1999/2011 e suas atualizações e resolução 137 do CONANDA.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lucas do Rio Verde, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 1.999/2.011 e suas atualizações.

Considerando deliberação em reunião extraordinária realizada em 16/09/2021, Ata nº 318, pela aprovação de projetos/programas na modalidade de chancela, para apreciação do CMDCA e posterior captação de recursos através do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, em conformidade com a resolução 137 do CONANDA.

Considerando a importância e relevância das ações voltadas às Crianças e aos Adolescentes desenvolvidas pelas organizações governamentais e não governamentais, devidamente registradas no CMDCA.

### **RESOLVE:**

#### **CAPITULO I DA CHANCELA DE PROJETOS**

**Art. 1º** - Autorizar a captação de recursos para financiamento de projetos e programas na modalidade de chancela por meio do Fundo da Infância e da Adolescência, observando as seguintes disposições:

I - Plano de ação anual ou plurianual em vigência, contendo os eixos, programas e ações a serem implementadas no âmbito da política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

II - Os programas e projetos devem observar rigorosamente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para cada período.

III – Certificação, sem a qual não será autorizada qualquer captação de recursos por meio do Fundo da Infância e Adolescência.

**Art. 2º** - A captação de recursos ao Fundo da Infância e da Adolescência somente poderá ser realizada pela organização proponente para financiamento de Programa ou Projeto, na modalidade de Chancela, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Lucas do Rio Verde – MT, observada a publicação da respectiva resolução e emissão da Certidão, que atestará que o Programa ou o Projeto estão aptos a receber recursos do FIA para sua execução.

**Art. 3º** - 20% (vinte por cento) do valor captado pela organização proponente na modalidade de programa ou projeto de chancela ficará retido no Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Lucas do Rio Verde – MT - FIA/LRV- os quais serão aplicados nas ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme preconizado no § 3º do Artigo 13 da Resolução nº 137 de 21 de Janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**Art. 4º** - A chancela do programa ou projeto pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente não obriga seu financiamento com recursos provenientes de outras fontes existentes no Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Lucas do Rio Verde – MT.

**Parágrafo Único:** Entende-se como outras fontes todos os demais recursos que não tenham sido captados com a participação dos proponentes.

**Art. 5º** - O nome do doador ao Fundo só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

**Art. 6º** - É obrigatória a referência ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Lucas do Rio Verde – MT, nos materiais de divulgação dos programas, projetos e ações, que tenham recebido financiamento do FIA/LRV, como fonte pública de financiamento.

**Parágrafo único:** Esta referência também se aplica em qualquer menção pública do programa ou projeto, como em entrevistas ou eventos.

**Art. 7º** – A Organização governamental e a Organização não-governamental que seus Projetos ou Programas forem reprovados pela plenária do CMDCA, deverão ser comunicados por meio de ofício no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no qual constará todos motivos que deram causa à decisão.

**Art. 8º** - O projeto ou programa apresentado para chancela que não for Aprovado pela Plenária do Conselho, poderá, após as correções necessárias, ser submetido a uma nova avaliação, desde que o motivo de sua desclassificação não esteja relacionado com os eixos aprovados nos Planos Plurianuais.



**Art. 9º** - Para que o Projeto ou programa possa ser submetido novamente ao plenário do Conselho, a Organização governamental e a Organização não-governamental deverão protocolar o referido Projeto retificado na Secretaria do CMDCA, para que a Comissão de Orçamento e Fundo possa fazer a nova análise e emitir o Parecer, mediante ata à ser encaminhada ao CMDCA no prazo de até 30 (trinta) dias.

## **CAPITULO II**

### **DAS CONDIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES E DOS PROJETOS/PROGRAMA**

**Art. 10º** - A documentação das Organizações da Sociedade Civil constitui de:

- a) Estatuto social da entidade atualizado;
- b) Ata de eleição e posse atualizada;
- c) Cópia do cartão de CNPJ da entidade;
- d) Comprovante de endereço, telefone, e email da entidade;
- e) Cópia do CPF e RG do representante legal da instituição;
- f) Comprovante de endereço, telefone, e email do representante legal da instituição;
- g) Cópia do Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) Certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não-Tributárias Junto à SEFAZ e à PGE do Estado de Mato Grosso ;
- j) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- k) Certificado de Regularidade do FGTS;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- m) Cópia do RG e CPF do Tesoureiro da entidade;
- n) Comprovante de endereço, telefone e mail do Tesoureiro da entidade;
- o) Dados do Contador responsável pelos registros contábeis da entidade, no mínimo nome completo e número do CRC;
- p) Ofício de encaminhamento;

**Parágrafo único:** Todos os documentos especificados no artigo 10º deverão ser numerados em ordem crescente, podendo ser inserido páginas nos documentos ou carimbados e numerados manualmente.

**Art. 11º** – A documentação das organizações governamentais se constitui de:

- a) Cópia do RG e CPF do Gestor Municipal;
- b) Cópia do CNPJ;
- c) Registro do Projeto ou Programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 12º** - O projeto ou programa deverá atender os seguintes critérios:

- a) Ofício de encaminhamento do Projeto;



b) Estrutura do Projeto Macro composto por: capa, introdução, objetivo geral, objetivos específicos, justificativa, público alvo, metas quantitativas, metodologia de trabalho, cronograma de execução física e financeira, recursos humanos para execução do Projeto ou Programa e contrapartida da Organização da Sociedade Civil que pode ser: Recursos humanos, disponibilidade financeira ou infraestrutura;

c) Planilha Financeira – Anexo I da Instrução Normativa nº 22/2009 atualizada em 01/10/2019 - Modelo de Cronograma de Desembolso/Demonstrativo Físico-Financeiro, disponível no site da Prefeitura de Lucas do Rio Verde em [https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/arquivos/legislacoes/12110/inst\\_norm\\_n\\_22\\_procedimento\\_para\\_celebracao\\_e\\_prestacao\\_de\\_contas\\_de\\_recursos.pdf](https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/arquivos/legislacoes/12110/inst_norm_n_22_procedimento_para_celebracao_e_prestacao_de_contas_de_recursos.pdf)

d) Plano de Aplicação – Anexo II da Instrução Normativa nº 22/2009 atualizada em 01/10/2019 - Modelo de Plano de Aplicação/Trabalho devidamente preenchido e assinado, disponível no site da Prefeitura de Lucas do Rio Verde em [https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/arquivos/legislacoes/12110/inst\\_norm\\_n\\_22\\_procedimento\\_para\\_celebracao\\_e\\_prestacao\\_de\\_contas\\_de\\_recursos.pdf](https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/arquivos/legislacoes/12110/inst_norm_n_22_procedimento_para_celebracao_e_prestacao_de_contas_de_recursos.pdf)

**Art. 13º** - A aprovação do projeto ou programa estará ainda vinculada à garantia de a organização possuir equipe com conhecimento e/ou experiência na área de atuação a que o projeto ou programa se propõe, além de os objetivos (gerais e específicos) do projeto ou programa, a metodologia e o cronograma financeiro estarem inter-relacionados e coerentes entre si, bem como, relacionados diretamente aos objetivos institucionais constantes nos documentos apresentados ao CMDCA.

**Art. 14º** - A organização só poderá captar recursos após a expedição da certidão de aprovação assinada pelo(a) Presidente do Conselho Municipal do Direitos da Criança e Adolescente.

**Art. 15º** - Os recursos depositados na conta do FIA anteriores a aprovação do projeto ou programa, não serão liberados para as organizações e integrarão o fundo comum para financiamento das ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

**Art. 16º** - A captação de recursos para constituir receita do FIA, mediante chancela, deverá ser realizada pela organização proponente para financiamento do respectivo projeto ou programa a ser executado dentro do prazo de 24 (vinte quatro) meses, a partir da data de Aprovação do Projeto.

**Parágrafo único** - Decorrido o tempo estabelecido no caput do artigo, havendo interesse da organização proponente, o projeto ou programa poderá ser submetido a um novo processo de chancela, por uma única vez por igual período.

**Art. 17º** - Os repasses de recursos captados serão feitos por meio de Termo de Convênio, Termo de Fomento, Termo de Parceria outro instrumento congêneres.

**Art. 18º** - As Organizações da Sociedade Civil e as Organizações governamentais comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados no Projeto ou Programa previamente aprovado pelo CMDCA, observado as exigências legais, os instrumentos normativos do Poder Público Municipal.

**Art. 19º** - O acompanhamento da aplicação dos recursos do FIA, a implementação dos programas, projetos e atividades beneficiadas são de competência do CMDCA, que segundo critérios e meios próprios, poderá solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **CAPITULO III**

#### **DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, APÓS CAPTAÇÃO DOS RECURSOS.**

**Art. 20º** – Efetivada a receita captada, a organização contemplada enviará ao CMDCA/LRV, os seguintes documentos:

- a) Estatuto social da entidade atualizado;
- b) Ata de eleição e posse atualizada;
- c) Cópia do cartão de CNPJ da entidade, com mínimo 01(um) ano de CNPJ;
- d) Comprovante de endereço, telefone, e email da entidade;
- e) Cópia do CPF e RG do representante legal da instituição;
- f) Comprovante de endereço, telefone, e email do representante legal da instituição;
- g) Cópia do Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não-Tributárias Junto à SEFAZ e à PGE do Estado de Mato Grosso;
- j) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- k) Certificado de Regularidade do FGTS;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- m) Cópia do RG e CPF do Tesoureiro da entidade;
- n) Comprovante de endereço, telefone e mail do Tesoureiro da entidade;
- o) Dados do Contador responsável pelos registros contábeis da entidade, no mínimo nome completo e número do CRC;
- p) Conta bancária exclusiva para movimentação do recurso do convênio;
- q) Cópia dos comprovantes de transferência de doação para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- r) Declaração da Pessoa Física e/ou Jurídica declarando que o recurso doado será para custear o projeto da referida organização governamental ou organização não-governamental.
- s) Ofício de encaminhamento, referente o(s) módulo(s) à serem executados;

t) Planilha Financeira – Anexo I da Instrução Normativa nº 22/2009 atualizada em 01/10/2019 - Modelo de Cronograma de Desembolso/Demonstrativo Físico-Financeiro, disponível no site da Prefeitura de Lucas do Rio Verde em [https://www.lucasorioverde.mt.gov.br/arquivos/legislacoes/12110/inst\\_norm\\_n\\_22\\_procedimento\\_para\\_celebracao\\_e\\_prestacao\\_de\\_contas\\_de\\_recursos.pdf](https://www.lucasorioverde.mt.gov.br/arquivos/legislacoes/12110/inst_norm_n_22_procedimento_para_celebracao_e_prestacao_de_contas_de_recursos.pdf)

u) Plano de Aplicação – Anexo II da Instrução Normativa nº 22/2009 atualizada em 01/10/2019 - Modelo de Plano de Aplicação/Trabalho devidamente preenchido e assinado, disponível no site da Prefeitura de Lucas do Rio Verde em [https://www.lucasorioverde.mt.gov.br/arquivos/legislacoes/12110/inst\\_norm\\_n\\_22\\_procedimento\\_para\\_celebracao\\_e\\_prestacao\\_de\\_contas\\_de\\_recursos.pdf](https://www.lucasorioverde.mt.gov.br/arquivos/legislacoes/12110/inst_norm_n_22_procedimento_para_celebracao_e_prestacao_de_contas_de_recursos.pdf)

**Parágrafo único:** Todos os documentos especificados no artigo 20º deverão ser numerados em ordem crescente, podendo ser inserido páginas nos documentos ou carimbados e numerados manualmente.

#### **CAPITULO IV**

#### **DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS/PROGRAMA**

**Art. 21º** – A avaliação de projetos ou programas apresentados pelas Organizações Governamentais e Organizações não governamentais, serão realizadas pela Comissão de Orçamento e Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por dois representantes do poder público e dois da sociedade civil.

**Parágrafo Único** – Fica vedado a participação de membro do CMDCA na Comissão prevista no caput, cujo Projeto ou Programa apresentado seja da Organização governamental ou Organização não-governamental que o mesmo represente.

**Art. 22º** - Os Projetos ou programas serão submetidos a três fases distintas para análise, assim definidas:

a) **HABILITAÇÃO:** será analisado a situação documental da organização e do projeto/programa, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento dos critérios da presente resolução, cabendo nesta fase ser analisado pela Comissão de Orçamento e Fundo.

b) **AVALIAÇÃO:** A Comissão de Orçamento e Fundo verificará se o Projeto ou Programa se enquadra em algum eixo do Plano de ação anual ou plurianual em vigência, observando-se os critérios dispostos no artigo 23 desta resolução no prazo de até 30 (trinta dias).

c) **APROVAÇÃO/CERTIFICAÇÃO:** nesta fase ocorrerá a aprovação ou reprovação do Projeto pela plenária do CMDCA. Em caso de aprovação deverá ser emitido a referida certidão em até 15 (quinze) dias úteis, sendo esta certidão, o documento válido que autorizará a Organização governamental ou não-

governamental a fazer a captação dos recursos para o Fundo da Infância e Adolescência.

**Parágrafo único:** É imprescindível a apresentação do Plano de Aplicação de Recursos, conforme diretrizes nacionais do CONANDA, previstas na Resolução nº 137 de 21 de Janeiro de 2010. Disponível em [https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-137\\_atualizada-art-16-em-17-07-2017.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-137_atualizada-art-16-em-17-07-2017.pdf)

**Art. 23º** - Serão critérios de análise dos projetos ou programas:

- a) Consonância do projeto ou programa com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Plano Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Consonância do Projeto ou programa com o Estatuto Social, objetivos e missão da Instituição proponente;
- c) Capacidade técnica e administrativa da Entidade para executar o projeto ou programa, devendo a mesma apresentar a relação dos recursos humanos e financeiros da Organização;
- d) Recursos humanos compatíveis com a execução do Projeto.

**Art. 24º** – As Organizações Governamentais e as Organizações não-governamentais deverão observar as datas das reuniões ordinárias mensais da Comissão de Orçamento e Fundo, para protocolar seus Projetos e Programas, para que a solicitação seja inserida na pauta. Disponível em <https://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br/site/publicacoes>

**Art. 25º** – O Projeto ou Programa de Organizações Governamentais e Organizações não-governamentais que forem protocolados após a realização da reunião ordinária da Comissão de Orçamento e Fundo do referido mês, serão incluídos na pauta da reunião ordinária do mês subsequente.

**Art. 26º**– É vedada a realização de reunião extraordinária pela Comissão de Orçamento e Fundo, para analisar Projeto ou Programa de Organizações Governamentais e Organizações não-governamentais que protocolarem seus Projetos ou Programas, após a realização das reuniões ordinárias do referido mês.

**Art. 27º** - A Comissão de Orçamento e Fundo terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após a data da primeira análise do Projeto Macro ou Programa, para apresentar o parecer à plenária.

**Art. 28º** – É vedada a Comissão de Orçamento e Fundo o encaminhamento de ofício para às Organizações Governamentais e Organizações não-governamentais, solicitando retificações no Projeto ou Programa encaminhado pelas mesmas, cabendo

a referida Comissão apenas à análise e lavratura da Ata, para apreciação da plenária do CMDCA.

**Art. 29º**- O CMDCA, deverá comunicar no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados à partir da data em que ocorreu a plenária que reprovou a solicitação do Projeto Macro ou Programa de Organização governamental ou Organização não-governamental, por meio de ofício no qual deverá constar todos os motivos que deram causa à decisão.

**Art. 30º** - A Organização governamental ou Organização não-governamental que seus referidos projetos ou programas forem reprovados pelo CMDCA, poderá realizar a retificação e protocolar na Secretaria do CMDCA, para que a Comissão de Orçamento e Fundo possa fazer uma nova análise e emitir o Parecer, mediante ata a ser encaminhada ao CMDCA.

## **CAPITULO V**

### **DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DO(S) MÓDULO(S) DE PROJETO APROVADO**

**Art. 31º** – Serão critérios de análise dos documentos, referente ao encaminhamento ao CMDCA, para aprovação de execução do(s) módulo(s) de Projeto Chancela Aprovado, sendo:

- a) Consonância da execução do(s) módulo(s) com o Projeto Macro-aprovado pelo CMDCA;
- b) Permanência dos critérios de análise dos projetos ou programas, preconizados no artigo 23º desta Resolução.

**Art. 32º**- As Organizações governamentais e as Organizações não-governamentais deverão observar as datas das reuniões ordinárias mensais da Comissão de Orçamento e Fundo para protocolar suas solicitações, referente a análise e apreciação de execução do (s) módulo (s) de Projeto Chancela aprovado.

**Art. 33º**- As solicitações de análise de execução do(s) módulo(s) de Projeto Chancela aprovado de Organizações governamentais e não-governamentais que foram protocoladas, após a realização das reuniões ordinárias do referido mês, serão incluídas na pauta das reuniões ordinárias do mês subsequente.

**Art. 34º**- É vedada a realização de reunião extraordinária pela Comissão de Orçamento e Fundo, para analisar solicitação, referente a análise e apreciação de execução do (s) módulo (s) de Projeto Chancela aprovado de Organização governamental e/ou Organização não-governamental que protocolarem suas solicitações na Secretaria do CMDCA, após a realização da reunião ordinária do referido mês.





**Art. 35º**- A Comissão de Orçamento e Fundo terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após a data da primeira análise da solicitação, para apresentar o parecer à plenária.

**Art. 36º**- É vedada a Comissão de Orçamento e Fundo, o encaminhamento de ofício para Organizações governamentais e Organizações não-governamentais, solicitando retificações nos documentos, referente a solicitação de execução de módulo (s), cabendo a referida Comissão apenas à análise e lavratura da Ata, para apreciação da Plenária do CMDCA.

**Art. 37º**- O CMDCA, deverá comunicar no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados à partir da data em que ocorreu a plenária que reprovou a solicitação, referente a execução de módulo (s) de Projeto ou Programa de Organização governamental ou Organização não-governamental, por meio de ofício no qual deverá constar todos os motivos que deram causa à decisão.

**Art. 38º** - Para que as solicitações, referente a execução de módulo(s) de Projeto ou Programa que não for aprovada pela Plenária do Conselho, possa ser submetido novamente a apreciação do CMDCA, a Organização governamental e/ou Organização não-governamental deverão protocolar a solicitação retificada na Secretaria do CMDCA, para que a Comissão de Orçamento e Fundo possa fazer nova análise e emitir o Parecer, mediante ata a ser encaminhada ao CMDCA.

## **CAPITULO VI DO INICIO DO PROJETO/PROGRAMA CHANCELADO**

**Art. 39º** - O projeto ou programa chancelado só poderá ser iniciado quando:

I- Houver a organização captado os recursos previstos para a execução por módulo ou total do projeto e/ou;

II- O valor arrecadado via captação identificada poderá financiar o projeto total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser complementado com recursos próprios da OSC proponente, devidamente demonstrados junto ao CMDCA, não obrigando que tal complemento seja oriundo do FMDCA.

III – Quando a receita captada for insuficiente para o financiamento total do projeto, também poderá a OSC proponente adequar o plano de trabalho aprovado, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas, mantendo-se o objeto.

**Parágrafo Único:** O módulo ao qual se refere o inciso I e II deste artigo corresponde a uma etapa do projeto ou programa chancelado a ser executado; neste caso, a organização deve indicar o(s) módulo(s) para a apreciação e aprovação da execução pelo CMDCA.



## **CAPITULO VII DAS PENALIDADES**

**Art. 40º** - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Plenária do CMDCA, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Convênio, facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- I) Advertência;
- II) Suspensão das parcelas;
- III) Multa, na forma prevista no Convênio;
- IV) Suspensão até 2 (dois) anos do direito de apresentar projetos ou programas junto ao CMDCA;
- V) Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, corrigidos monetariamente desde o desembolso de cada parcela, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas;
- VI) Cassação do Registro;
- VII) Demais penalidades previstas em lei.

## **CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 41º** - A celebração de convênios com as Organizações da Sociedade Civil somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer convênio com a Administração Pública.

**Art. 42º** - Será anulada a aprovação do projeto ou programa cuja organização proponente tiver indeferida a aprovação ou renovação do seu registro no CMDCA/LRV, bem como tenha contra si apurado em devido processo legal, o cometimento de fraude ou simulação, perpetrado com objetivo de conseguir a aprovação do projeto ou programa analisado.

**Art. 43º** – Todos os documentos especificados nos artigos 10º, 12º e 20º, deverão ser carimbados, vistados e numerados manualmente ou eletronicamente em ordem crescente.

**Art. 44º** – É vedado o protocolo de solicitação de análise de Projeto Macro e execução de módulo(s) que estiver em desacordo com esta resolução.

**Art. 45º** – A Comissão de Orçamento e Fundo terá o prazo de: até 30 (trinta) dias para apresentar o parecer à plenária de Projeto Macro e até 30 (trinta) dias para apresentar, o parecer à plenária da execução de módulo(s);



**Parágrafo único:** Os prazos iniciam à partir da primeira análise realizada pela Comissão, conforme data da lavratura da Ata.

**Art. 46º** – Quando da reprovação pelo CMDCA de Projeto Macro e da execução de módulo(s)), os prazos são encerrados, iniciando a contagem dos mesmos à partir da primeira nova análise, conforme data da lavratura da Ata.

**Art. 47º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a resolução nº 005/2016.

Lucas do Rio Verde/MT, 16 de setembro de 2021.



**DÉBORA CRISTINA CARNEIRO**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –  
CMDCA-LRV

